

13. OUTROS TIPOS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO

Existem na estrutura do sistema educativo português as seguintes modalidades especiais de educação escolar: educação especial; formação profissional; ensino recorrente de adultos; ensino a distância; ensino português no estrangeiro. Cada uma destas modalidades é parte integrante da educação escolar, mas rege-se por disposições especiais. Todas estas modalidades já foram tratadas nos capítulos anteriores.

Abordar-se-á neste capítulo, pela sua especificidade, o *ensino artístico*, que, não sendo modalidade especial, é ministrado em escolas especializadas.

Far-se-á também referência a dois programas levados a cabo pelo Ministério da Educação, relativos à *educação multicultural* e à *educação para a saúde*.

13.1 EDUCAÇÃO ARTÍSTICA

Organização do subsistema no Ensino Artístico Especializado

A Lei de Bases do Sistema Educativo consagra o direito à educação artística para todos os cidadãos em idade escolar, salientando a importância da reflexão sobre os valores estéticos, tendo em conta as diferenças e sublinhando a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento de saberes, culturas e, igualmente, o espírito crítico e criativo. É neste contexto que se explicita a necessidade de reforçar a componente do ensino artístico nas escolas especializadas, perspectivando a progressão e o aumento de qualidade neste tipo de ensino.

Posteriormente a esta lei surgiu a regulamentação que, em termos gerais, definiu o enquadramento no sistema educativo das várias áreas de expressão artística - *Dança, Música, Teatro, Artes Plásticas, Cinema e Audio-Visual*. Estabeleceu-se, assim, a distinção entre a *Educação Artística Genérica*, dirigida à totalidade da

população escolar e a *Educação Artística Vocacional* (Decreto-Lei n.º 344/90, de 2 de Novembro) destinada apenas aos indivíduos que revelam potencialidades para o ingresso e progressão numa via de estudos artísticos aprofundados e profissionalizantes, a qual é ministrada nos 1º, 2º e 3º ciclos do Ensino Básico, no Ensino Secundário e no Ensino Superior, em escolas especializadas públicas, particulares ou cooperativas.

A legislação prevê ainda a *Educação Artística em modalidades especiais* que engloba o ensino profissional artístico existente nas Escolas Profissionais (ver o respectivo tema) e a *Educação extra-escolar*.

Objectivos gerais

- Detectar aptidões específicas em alguma área artística;
- proporcionar formação artística especializada, a nível vocacional e profissional, destinada a executantes, criadores e profissionais dos diferentes ramos artísticos, que permita a obtenção de elevado nível técnico, artístico e cultural;
- fomentar práticas artísticas individuais e de grupo, visando a compreensão das suas linguagens e o estímulo à criatividade.

A legislação referida estabelece que as modalidades artísticas existentes nas escolas de ensino artístico especializado são a *Dança*, a *Música* e as *Artes Visuais*.

a) *Dança*:

- o curso básico desenvolve-se do 1º ao 5º ano;
- o curso complementar desenvolve-se do 6º ao 8º ano.

b) *Música*:

- o curso básico desenvolve-se do 1º ao 5º grau;
- o curso complementar desenvolve-se do 6º ao 8º grau;

c) *Artes Visuais*:

- os cursos têm a duração de 3 anos lectivos (10º, 11º e 12º anos)

Sendo o ensino artístico especializado uma modalidade de formação que obedece a uma estrutura algo complexa, se bem que perfeitamente enquadrada no sistema de ensino vigente.

Regimes de funcionamento

O ensino artístico especializado funciona em regime de ensino integrado ou articulado e supletivo. Assim, pode ser ministrado numa só escola ou em duas escolas diferentes.

Em regime integrado, são ministradas na mesma escola as disciplinas do currículo geral e as componentes específicas da educação artística.

Em regime articulado, a escola especializada do ensino artístico oferece apenas as disciplinas das componentes específicas da educação artística, enquanto as disciplinas do currículo geral são da responsabilidade das escolas dos ensinos básico ou secundário. A frequência deste regime implica o estabelecimento de acordos ou protocolos entre as duas escolas intervenientes.

O regime supletivo só funciona para o ensino especializado da *música*. Neste regime, independentemente da formação geral a frequentar ou já obtida pelo aluno, a escola especializada de música ministra as disciplinas das componentes específica e vocacional, idênticas às dos planos de estudo em regime integrado ou articulado, com alguns ajustamentos.

A Gestão dos Estabelecimentos

A gestão dos estabelecimentos de ensino artístico segue a legislação que está determinada para os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo ou o regulamentado para as escolas oficiais.

Normas de Acesso

O acesso ao ensino artístico especializado nas áreas da Música e da Dança é garantido aos candidatos que se enquadrem nos limites etários fixados para cada uma das áreas artísticas e demonstrem as competências exigidas para a frequência de qualquer dessas áreas.

Assim, o acesso a estas escolas é feito através da realização de testes de admissão.

No que se refere à Dança, os resultados de acesso estão sempre dependentes de exames médicos comprovativos da robustez física dos candidatos.

Organização curricular e avaliação

Planos de estudo

Os planos de estudo das escolas artísticas especializadas regem-se por normativos específicos:

1. Música:

No que se refere ao ensino da Música em regime integrado/articulado:

- No 2º ciclo do ensino básico a disciplina de Educação Musical é substituída pelas disciplinas de Formação Musical e Classe de Conjunto.
- No 3º ciclo do ensino básico a área opcional é substituída pelas disciplinas de Formação Musical e Classe de Conjunto.
- No ensino secundário é obrigatória a frequência da componente de formação geral, comum a todos os cursos do ensino secundário regular, sendo a formação específica e vocacional a que consta no plano de estudos dos cursos complementares de música.

2. Dança:

No que se refere ao ensino da Dança em regime articulado:

- os alunos que frequentam o 2º ciclo do ensino básico estão dispensados das frequências das disciplinas de Educação Musical e de Educação Física, quando as mesmas constem dos planos de estudo do curso vocacional;
- os alunos que frequentam o 3º ciclo do ensino básico substituem a frequência da área opcional pelas disciplinas de formação vocacional dos planos de estudo dos respectivos cursos vocacionais;
- os alunos do ensino secundário frequentam a componente de formação geral nas escolas do ensino regular e as de formação específica e técnico/artística nas escolas de ensino vocacional. No 12º ano, as disciplinas de Psicologia ou de Sociologia, da formação específica, poderão ser frequentadas na escola de ensino regular, desde que as mesmas não se encontrem em oferta na escola de ensino vocacional.

3. Artes Visuais:

Portaria n.º 684/93, de 21 de Julho

Portaria n.º 699/93, de 26 de Julho

Avaliação

A avaliação dos alunos do ensino artístico especializado rege-se pelas normativas em vigor para os ensinos básico e secundário e pelos normativos específicos que referem alguns aspectos particulares da avaliação nas áreas da Dança.

Certificação

Aos alunos de educação artística especializada que concluírem o ensino secundário, são atribuídos diplomas relativos à área de formação adquirida. A obtenção destes diplomas permite a inserção na vida activa/artística e a progressão de estudos a nível superior.

Pessoal docente

A contratação de docentes das escolas do ensino artístico especializado da Música e da Dança é feita a nível de escola em contratos anuais.

No ensino artístico, na área musical, e até 1997, para além dos titulares de diplomas conferidos pelos Conservatórios de Música de Lisboa e do Porto ou pelo Instituto Gregoriano de Lisboa podiam ainda leccionar os cidadãos portugueses ou estrangeiros não possuidores daqueles diplomas mas com um currículo profissional considerado bastante para o exercício de funções docentes em Educação Musical. Situação semelhante se passava no domínio da Dança, onde não existia diploma de nível superior, pelo que a escolha dos professores se fazia, também, com base nos respectivos currículos profissionais. Com a revisão da Lei de Bases do Sistema Educativo são criadas licenciaturas em Música e em Arte, como também em Som e Imagem e em Dança.

13.2 EDUCAÇÃO DE MINORIAS ÉTNICO-LINGUÍSTICAS

Em Portugal não existe um tipo especial de educação para minorias étnico-linguísticas.

Em 1991, foi criado o Secretariado Coordenador dos Programas de Educação Multicultural, na dependência directa do Ministro da Educação, competindo-lhe “coordenar, incentivar e promover, no âmbito do sistema educativo, os programas e acções que visem a educação para os valores da convivência, da tolerância, do diálogo e da solidariedade entre diferentes povos, etnias e culturas“. Este sentido amplo de educação intercultural abrange crianças, jovens e adultos residentes, qualquer que seja a sua origem, etnia e cultura.

Trata-se de uma actuação que visa contribuir para um clima de aceitação e de respeito pelo direito à diferença e, assim, deve envolver toda a acção educativa.

No âmbito desta competência genericamente definida, “o Secretariado deverá planificar, lançar e acompanhar programas que, entre outras acções a propor à aprovação do Ministro da Educação, contemplem a estreita articulação e comunicação entre os múltiplos projectos em curso no Ministério da Educação com incidência na temática multicultural, nomeadamente os projectos com crianças de etnias timorenses, cabo verdianas e ciganas e com crianças filhas de portugueses residentes noutros países”.

Da actividade deste Secretariado destacam-se as seguintes acções e projectos:

- *Base de Dados Entreculturas* - recolha e análise da informação estatística relativa ao número de matriculados por grupo étnico-cultural, por concelho e por nível de ensino, e respectivo aproveitamento em cada ano lectivo.
- Organização e realização de seminários e encontros a nível nacional e a nível regional, no âmbito da *educação intercultural e da prevenção de atitudes e comportamentos racistas*, tendo como destinatários preferenciais os professores.
- Acordos com universidades e associações para lançamento e acompanhamento de cursos de pós-graduação e de projectos de investigação nas áreas do multiculturalismo e suas ligações com o sector da educação.
- Lançamento e acompanhamento de um *projecto piloto para o desenvolvimento da educação intercultural* em núcleos de escolas dos 1º e 2º ciclos do ensino básico onde é mais significativa a presença de populações etnicamente minoritárias e socialmente desfavorecidas e onde é mais elevada a taxa de insucesso escolar - 1993 a 1997.
- Concepção e experimentação de *currículos alternativos* para jovens que abandonaram precocemente a escola.
- Criação de um centro de recursos - centro de documentação, materiais vídeo e jogos didácticos.
- Desenvolvimento de projectos de pesquisa com apoio da Comissão Europeia, enviados aos estabelecimentos de ensino.
- Produção e distribuição de materiais didáctico-pedagógicos sobre a *cultura cigana*.

Programa de Educação Intercultural

Para promover o sucesso educativo e combater o abandono escolar precoce, desenvolveu-se entre 1993 e 1997 o *Programa de Educação Intercultural*, que teve como principal estratégia, a formação de professores. Os efeitos desta formação perduraram para além da vigência do programa, tanto na concepção de materiais pedagógicos, como na definição de conteúdos e métodos de formação, passíveis de uma rápida generalização da educação intercultural.

Este programa teve os seguintes objectivos gerais :

- incentivar uma educação intercultural que permitisse desenvolver atitudes de maior adaptação à diversidade cultural da sociedade portuguesa;
- dinamizar as relações entre a escola, as famílias e as comunidades locais;
- incrementar a igualdade no acesso e usufruto dos benefícios da educação, da cultura e da ciência;
- considerar e valorizar os diferentes saberes e culturas das populações servidas pelas escolas abrangidas neste projecto;
- criar ou intensificar a oferta de, pelo menos, um ano de pré-escolaridade às crianças da área servida pelas escolas;
- apoiar, social e psicologicamente, os alunos e suas famílias;
- promover a qualificação do pessoal docente e não docente no âmbito da educação intercultural.

Este programa desenvolveu-se em escolas do ensino básico situadas em zonas de residência de populações pertencentes a minorias étnicas e com elevada percentagem de insucesso escolar.

Como resposta às necessidades sociais detectadas em grupos de jovens desfavorecidos, designadamente aos pertencentes a minorias étnicas de difícil integração foi criada a figura do *mediador cultural*, que é portador de um saber e de uma mensagem específica, que facilita a integração das crianças na escola. O mediador promove o diálogo, esclarece, informa e apoia os professores no que se refere a aspectos culturais; informa as famílias sobre a organização e funcionamento da escola e sensibiliza para a importância da escolaridade e da participação das famílias na educação escolar.

O Ensino do Mirandês

Como já foi referido no capítulo 1 (1.2.2), existe no nordeste de Portugal, em Miranda, uma língua informal, simbólica e social, o Mirandês, que corria o risco de desaparecer, embora sendo utilizada no quotidiano por cerca de 15 000 pessoas.

Para que isso não acontecesse tomaram-se as seguintes medidas:

- A escolarização, na Escola Preparatória de Miranda do Douro, a título facultativo, desde o ano lectivo de 1986/87 e com uma média de 40 alunos por ano, do mirandês.

A elaboração de uma Convenção Ortográfica, por um grupo de especialistas locais e por linguistas de Centro de Linguística da Universidade de Lisboa e da Universidade de Coimbra, com vista a estabelecer critérios claros, sistemáticos e económicos para ler, ensinar e aprender o mirandês, bem como possibilitar uma escrita o mais unitária possível e consagrar o mirandês como língua minoritária do território português.

A Lei n.º 7/99, de 29 de Janeiro, vem reconhecer o direito a preservar e promover a língua mirandesa, enquanto património cultural, instrumento de comunicação e de reforço de identidade da terra de Miranda. Pelo Despacho Normativo n.º 35/99, de 20 de Julho, foi regulamentado, assim, o direito à aprendizagem do mirandês assim como o necessário apoio logístico, técnico e científico.

13.3 EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE

O Programa de promoção e educação para a saúde

O *Programa de promoção e educação para a saúde (PPES)* do Ministério da Educação visou, quando da sua criação, dinamizar a promoção e educação para a saúde em meio escolar.

Foi instituído pelo Despacho 172/ME/93, tendo integrados as actividades desenvolvidas desde 1990 no Ministério da Educação no âmbito do Projecto Vida. No termo deste Programa e para assegurar a continuidade da acção desenvolvida, será criada a *Comissão de Coordenação da Promoção e Educação para a Saúde (CCPES)*.

Objectivos gerais

- Criar condições que permitam a todos os estabelecimentos de ensino realizarem-se como Escolas Promotoras de Saúde, isto é, escolas que progressivamente favoreçam a saúde e o bem-estar de toda a comunidade educativa e o sucesso educativo dos alunos.

- Integrar, progressivamente a educação para a saúde.

Objectivos específicos

- Fomentar e apoiar a dinâmica do projecto no âmbito da educação para a saúde nos diferentes estabelecimentos do sistema educativo.
- Estimular o desenvolvimento nas escolas de projectos específicos, nomeadamente no âmbito da prevenção da droga e da SIDA.
- Promover a Formação Contínua de Professores na área da Educação para a Saúde, através das estruturas do PPES e de outras acreditadas para o efeito pelo Ministério da Educação.
- Promover uma articulação eficaz entre as escolas e as restantes estruturas públicas e privadas que, em cada contexto escolar, desenvolvem a sua acção no âmbito da Educação para a Saúde.

Estrutura/Modo de funcionamento

- Equipa Coordenadora Nacional.
- Equipas Regionais sediadas nas Direcções Regionais e Centros de Área Educativa.
- Equipas Locais - 316 escolas onde se desenvolve o Projecto “Viva a Escola”.

As Equipas Locais, Regionais e Nacional articulam respectivamente com os vários Serviços e com Entidades públicas e privadas a nível local, regional e nacional.

Áreas de intervenção

1. Promoção e Educação para a Saúde

Projectos locais:

a) de Intervenção Sistemática

- Projecto “VIVA A ESCOLA” - PVE

- Projectos de Férias

- Escolas Promotoras de Saúde (Rede Nacional Integrada na Rede Europeia de Escolas Promotoras de Saúde).

b) de Intervenção Específica

- Prevenção Específica da Toxicodependência
- Programa de Promoção da Competência Social
- Projecto de Formação de Professores na temática VIH/SIDA e outras DST
- Animação Teatral e Expressões

2. Formação

Informação e formação dos protagonistas do processo educativo (intervenção não sistemática)

- Por elemento do PPES
- Em articulação e coordenação com outras entidades públicas e privadas

Formação/Acompanhamento (intervenção sistemática) dos elementos das equipas locais (PVE), regionais e de coordenação nacional.

Formação contínua, na modalidade de projecto de professores das Equipas PVE, em colaboração com o Departamento do Ensino Secundário (DES) como entidade formadora.

O Programa de Promoção e Educação para a Saúde é ainda responsável pela *Seleção/Produção/Divulgação* - de instrumentos e materiais didáctico-pedagógicos, no âmbito da Promoção e Educação para a Saúde.

PPES *Articula/Colabora* com entidades públicas e privadas a nível nacional e internacional nomeadamente: Comissão Nacional de Luta Contra a SIDA, Liga Portuguesa contra a SIDA, Conselho de Prevenção do Tabagismo, Programa “Europa Contra o Cancro”, Associação para o Planeamento da Família (APF), Gabinete do Alto Comissário para o Projecto Vida, Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência (SPTT), Rede Europeia de Escolas Promotoras de Saúde (REEPS) e Grupo Pompidou.